



**Estado do Piauí**

# **Câmara Municipal de Floriano**

## **CONTRATO LICITATÓRIO Nº 016/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO E REX COMERCIO E BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**CONTRATANTE** - A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, situada na Praça Coronel Borges, s/nº, Centro, Floriano - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.576.893/0001-92 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente **Sr. MAURÍCIO BEZERRA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.752.403-72.

**CONTRATADO** - BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 17.828.413/0001-61 estabelecida na Avenida Dr. José Ribamar Pacheco, 355, Cancela Floriano/PI, CEP: 64.804-330, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador **Sr. Paulo Ricardo Barbosa Barros**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme o Pregão Presencial nº 005 SRP/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - É objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS), durante o exercício de 2020, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

2.1. - O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objeto estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial SRP nº 005/2020, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei n.º 8.666/93, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente da Câmara Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



**Estado do Piauí**

# **Câmara Municipal de Floriano**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS**

**3.1.** – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor de R\$ 30.604,00 (trinta mil e seiscentos e quatro reais), sob demanda, que será repassado para a CONTRATADA na seguinte forma: em até 30 (trinta) dias da entrada do pedido de pagamento instruído com as notas fiscais e confirmação pelo setor competente do adimplemento do objeto.

**3.2.** – Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: **RECURSOS PRÓPRIOS.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

**4.1.** A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas no inciso 2.1 do item 2 do Edital.

**4.2.** – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**4.3.** – O presente Contrato terá vigência até **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, contatos a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**5.1.** – No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos ou a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente.

**7.2.** – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.





**Estado do Piauí**

# **Câmara Municipal de Floriano**

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1.** – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Floriano - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA.

Floriano/PI, 30 de janeiro de 2020.

---

MAURÍCIO BEZERRA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Barbosa Barros  
BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP  
CONTRATADA